



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11525 , DE 8 DE MARÇO DE 2005.

Exclui dos termos do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003, o Escritório de Representação da Secretaria de Estado da Educação em Brasília.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o que dispõe o artigo 6º, do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003, no tocante ao “Cartão de Débito Corporativo”,

DECRETA:

Art. 1º Fica excluído dos termos do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003, que “Regulamenta a Lei nº 872, de 28 de dezembro de 1999, que trata da concessão de suprimento de fundos e dá outras providências”, a exigência do “Cartão de Débito Corporativo” para o Escritório de Representação da Secretaria de Estado de Educação em Brasília.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de março de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

DECRETOS Nº 11.025 DE 8 DE MARÇO DE 2005

Excmo. Sr. Governador do Estado de Rondônia,
decretamos a nomeação de Sr. [nome] para o cargo de [cargo] no âmbito da [instituição].

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso V, da Constituição Federal e art. 10, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º - Nomear Sr. [nome] para o cargo de [cargo] no âmbito da [instituição], com o salário de [valor] e a lotação em [local].

DECRETO

Art. 2º - Fica excluído dos efeitos do Decreto nº 10.851, de 29 de dezembro de 2004, que nomeou Sr. [nome] para o cargo de [cargo] no âmbito da [instituição], a exigência de [requisito] prevista no inciso I do art. 107 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em 11 de março de 2005, às 11h30min, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nº 225, de 11 de março de 2005.



IVY NARCIZA
Governador